



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Riacho Frio - PI

Rua Jensoney Mascarenhas, S/N° - Centro.
Ed. Vereador Jerônimo Castro Morgado
CEP: 64.975-000 - Riacho Frio - PI.
CNPJ: 04.254.784/0001-35

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

Termo de contrato referente ao objeto do
Processo de dispensa de licitação nº 05/2024
celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE
RIACHO FRIO-PI e ZONÁRIA RACILE MACIEL
DO NASCIMENTO

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI**, inscrita no CNPJ sob nº 04.254.784/0001-35, sediada na Rua Gersony Mascarenhas, s/n, Centro, nesta cidade de Riacho Frio/PI, neste ato representada pelo Presidente, senhor **JÂNIO CÉSAR DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade (RG) nº 1624816 SSP/DF inscrito no CPF sob o nº 693.332.701-91, residente e domiciliado na Localidade Piçarra, Zona Rural de Riacho/PI, doravante denominada simplesmente CÂMARA DE VEREADORES, e, de outro lado a senhora **ZONÁRIA RALICE MACIEL DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, inscrita no RG-CPF nº 016.593.793-93 SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Santa Helena, 81, Centro, Riacho Frio/PI, ora em diante denominado CONTRATADA, fundamentados no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, tem entre si, como justo e convencionado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 1.1 - O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Assessor da Presidência;
- 1.2 - A referida prestação de serviços compreende as seguintes atribuições:
- I – Assessorar o Presidente em assuntos que lhe forem designados;
 - II – Assistir ao Presidente na organização e no funcionamento do Gabinete da Presidência;
 - III – Auxiliar o Presidente em suas relações político-administrativas com a população, órgão e entidades públicas e privadas;
 - IV – Assessorar na elaboração da pauta de assuntos a serem discutidos e deliberados nas reuniões em que participe o Presidente;



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Riacho Frio - PI

Rua Jensonney Mascarenhas, S/Nº - Centro.

Ed. Vereador Jerônimo Castro Morgado

CEP: 64.975-000 - Riacho Frio - PI.

CNPJ: 04.254.784/0001-35

- V – Auxiliar o preparo e recebimento de correspondências do Presidente e do seu Gabinete;
- VI – Assessorar o preparo dos expedientes a serem despachados ou assinados pelo Presidente;
- VII – Auxiliar o Presidente na execução de contatos com órgão, entidades e autoridades, mantendo atualizada a agenda diária;
- VIII – Assessorar na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse da Presidência da Câmara;
- IX – Assistir ao Presidente em viagens e visitas, promovendo as medidas necessárias para a sua realização;
- X – Realizar estudos e pesquisas de interesse da Presidência;
- XI – Receber munícipes, marcar audiências e assessorar o Presidente em suas reuniões e congêneres;
- XII – Controlar e assessorar a tramitação de documentos, projetos, processos e demandas de interesse do Presidente, bem como transmitir aos diretores e servidores da Câmara Municipal as ordens e comunicados do Presidente;
- XIII – Organizar e manter arquivo de documentos e papéis de interesse da Presidência;
- XIV – Exercer outras atividades correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I - Pelo serviço de Gestão de Comunicação Social, pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e 12 reais) com vencimento para o dia 20 de cada mês;
- II - Estão inclusos todos os encargos e impostos;
- III - Em qualquer caso de rescisão contratual, não ocorrerá a devolução de qualquer valor por parte da CONTRATADA;
- IV - O não pagamento, do serviço prestado, até a data do vencimento sujeitará a CONTRATANTE, imediata e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial paralisação imediata do desenvolvimento do projeto e todos os serviços contratados entre as partes, até que o pagamento seja regularizado, sem nenhum prejuízo para a CONTRATADA;



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Riacho Frio - PI

Rua Jensoney Mascarenhas, S/Nº - Centro.
Ed. Vereador Jerônimo Castro Morgado
CEP: 64.975-000 - Riacho Frio - PI.
CNPJ: 04.254.784/0001-35

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1 - Para efetuar o acompanhamento e fiscalização deste Contrato, fica designado a Sr. Anderson Carvalho Guerra, a qual atuará em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 3.2 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos.
- 3.3 - O CONTRATADO facilitará à CÂMARA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores e agentes do Poder Legislativo Parnaguaense, bem como o fiscal designado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1 - Constitui direito de a CÂMARA receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, com qualidade técnica e eficiência.
- 4.2 - Constitui direito do CONTRATADO, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.
- 4.3 - Constituem obrigações da CÂMARA:
- I - Efetuar o pagamento ajustado, nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
 - II - Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 4.4 - Constituem obrigações do CONTRATADO:
- I - Prestar os serviços na forma ajustada, aplicando todos os seus recursos técnico profissionais;
 - II - Assumir inteira responsabilidade pelos encargos sociais e trabalhistas, decorrente deste instrumento;
 - III - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre segurança no trabalho;
 - IV - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação;
 - V - Assumir inteira responsabilidade pelos encargos fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO

- 5.1 – Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, mais pena de suspensão do direito de licitar, por prazo de até 02 (dois) anos.



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Riacho Frio - PI

Rua Jensoney Mascarenhas, S/Nº - Centro.

Ed. Vereador Jerônimo Castro Morgado

CEP: 64.975-000 - Riacho Frio - PI.

CNPJ: 04.254.784/0001-35

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 – O presente instrumento terá vigência e execução a contar de 01 de fevereiro de 2024, encerrando-se em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Quaisquer alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, conforme Art. 130 e seguintes, da Lei nº 14.133/24.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, inclusive unilateralmente, a qualquer tempo, sem ônus para nenhuma das partes, e sem direitos rescisórios ao CONTRATADO, ou, obrigatoriamente, se por ventura houver nomeação de profissional através de Concurso Público.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão suportadas consoante orçamento da CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHO FRIO/PI, na dotação 3.1.90.04 Contratação por tempo determinado

9.2 - Este contrato está vinculado ao processo de dispensa de licitação, fundamentado no art.72 c/c 75 da Lei 14.133/21, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ELEIÇÃO DE FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Riacho Frio, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

10.2 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, não cabendo indenização.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos de Lei.

Riacho Frio/PI, 01 de Fevereiro de 2024.

JÂNIO CÉSAR DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal

ZONÁRIA RACILE MACIEL DO NASCIMENTO

Contratado

Anderson Carvalho Guerra
Fiscal do Contrato

Id:1518FC231E6BDF03

**ESTADO DO PIAUÍ**

Câmara Municipal de Riacho Frio - PI
 Rua Janseney Mascarenhas, S/N° - Centro.
 Ed. Vereador Jerônimo Castro Morgado
 CEP: 64.975-000 - Riacho Frio - PI.
 CNPJ: 04.254.784/0001-35

**ESTADO DO PIAUÍ**

Câmara Municipal de Riacho Frio - PI
 Rua Janseney Mascarenhas, S/N° - Centro.
 Ed. Vereador Jerônimo Castro Morgado
 CEP: 64.975-000 - Riacho Frio - PI.
 CNPJ: 04.254.784/0001-35

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 005/2024

3.2 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos.

3.3 - O CONTRATADO facilitará à CÂMARA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores e agentes do Poder Legislativo Parnaaguense, bem como o fiscal designado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Constitui direito de a CÂMARA receber o objeto deste contrato nas condições avançadas, com qualidade técnica e eficiência.

4.2 - Constitui direito do CONTRATADO, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenicionado.

4.3 - Constituem obrigações da CÂMARA:

I - Efetuar o pagamento ajustado, nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
 II - Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato. 4.4 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

I - Prestar os serviços na forma ajustada, aplicando todos os seus recursos técnico profissionais;

II - Assumir inteira responsabilidade pelos encargos sociais e trabalhistas, decorrentes deste Instrumento;

III - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre segurança no trabalho;

IV - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação;

V - Assumir inteira responsabilidade pelos encargos fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO

5.1 - Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, mais pena de suspensão do direito de licitar, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 - O presente instrumento terá vigência e execução a contar de 01 de fevereiro de 2024, encerrando-se em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Quaisquer alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, conforme Art. 130 e seguintes, da Lei nº 14.133/24.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, inclusive unilateralmente, a qualquer tempo, sem ônus para nenhuma das partes, e sem direitos rescisórios ao CONTRATADO, ou, obrigatoriamente, se por ventura houver nomeação de profissional através de Concurso Público.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão suportadas consoante orçamento da CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHO FRIO/PI, na dotação 3.1.90.04 Contratação por tempo determinado

9.2 - Este contrato está vinculado ao processo de dispensa de licitação, fundamentado no art.72 c/c 75 da Lei 14.133/21, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ELEIÇÃO DE FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Riacho Frio, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

10.2 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, não cabendo indenização.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos de Lei.

Riacho Frio/PI, 01 de Fevereiro de 2024.

JÂNIO CÉSAR DE ARAÚJO
 Presidente da Câmara Municipal

ANA CLÉCIA SOUZA OLIVEIRA
 Contratado

Anderson Carvalho Guerra
 Fiscal do Contrato

Termo de contrato referente ao objeto do Processo de dispensa de licitação n° 05/2024 celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO-PI e ZONÁRIA RALICE MACIEL DO NASCIMENTO

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI, inscrita no CNPJ sob nº 04.254.784/0001-35, sediada na Rua Gersony Mascarenhas, s/n, Centro, nesta cidade de Riacho Frio/PI, neste ato representada pelo Presidente, senhor JÂNIO CÉSAR DE ARAÚJO, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade (RG) nº 1524616 SSP/DF inscrito no CPF sob o nº 693.332.701-91, residente e domiciliado na Localidade Picarra, Zona Rural de Riacho/PI, doravante denominada simplesmente CÂMARA DE VEREADORES, e, de outro lado a senhora ZONÁRIA RALICE MACIEL DO NASCIMENTO, brasileira, casada, inscrita no RG-CPF nº 016.593.793-93 SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Santa Helena, 81, Centro, Riacho Frio/PI, ora em diante denominado CONTRATADA, fundamentados no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, tem entre si, como justo e convenicionado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Assessor de Assessor da Presidência;

1.2 - A referida prestação de serviços compreende as seguintes atribuições:

I - Assessorar o Presidente em assuntos que lhe forem designados;

II - Assistir ao Presidente na organização e no funcionamento do Gabinete da Presidência;

III - Auxiliar o Presidente em suas relações político-administrativas com a população, órgão e entidades públicas e privadas;

IV - Assessorar na elaboração da pauta de assuntos a serem discutidos e deliberados nas reuniões em que participe o Presidente;

V - Auxiliar o preparo e recebimento de correspondências do Presidente e do seu Gabinete;

VI - Assessorar o preparo dos expedientes a serem despachados ou assinados pelo Presidente;

VII - Auxiliar o Presidente na execução de contatos com órgão, entidades e autoridades, mantendo atualizada a agenda diária;

VIII - Assessorar na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse da Presidência da Câmara;

IX - Assistir ao Presidente em viagens e visitas, promovendo as medidas necessárias para a sua realização;

X - Realizar estudos e pesquisas de interesse da Presidência;

XI - Receber municípios, marcar audiências e assessorar o Presidente em suas reuniões e congêneres;

XII - Controlar e assessorar a tramitação de documentos, projetos, processos e demandas de interesse do Presidente, bem como transmitir aos diretores e servidores da Câmara Municipal as ordens e comunicados do Presidente;

XIII - Organizar e manter arquivo de documentos e papéis de interesse da Presidência;

XIV - Exercer outras atividades correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

I - Pelo serviço de Gestão de Comunicação Social, pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e 12 reais) com vencimento para o dia 20 de cada mês;

II - Estão inclusos todos os encargos e impostos;

III - Em qualquer caso de rescisão contratual, não ocorrerá a devolução de qualquer valor por parte da CONTRATADA;

IV - O não pagamento, do serviço prestado, até a data do vencimento sujeitará a CONTRATANTE, imediata e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial paralisação imediata do desenvolvimento do projeto e todos os serviços contratados entre as partes, até que o pagamento seja regularizado, sem nenhum prejuízo para a CONTRATADA;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Riacho Frio - PI
Rua Jansoney Mascarenhas, S/Nº - Centro.
Ed. Vereador Jerônimo Castro Morgado
CEP: 64.975-000 - Riacho Frio - PI.
CNPJ: 04.254.784/0001-35



Id:OB6215D88FA5DDAD

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI.
Rua Manoel Cristiano, 685 - Fone: (0xx88) 3296-0025 - CEP 64.378-000
CNPJ: 01.630.025/0001-31 E-mail: cm.ambg-pi@hotmail.com

CONTRATO Nº 04/2024

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI, inscrita no CNPJ nº 01.603.025/0001-31, com sede na Rua Manoel Cristiano, nº 585, Centro, CEP 64.378-000, São Miguel da Baixa Grande - PI, por intermédio do Presidente, Sr. Wendel Mendes de Sousa, CPF nº 037.919.333-70, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CONTRATADA: TOP GIGA TELECOM LTDA**, CNPJ: 43.560.898/0001-65 Endereço: RUA JOÃO DOS SANTOS Bairro: CENTRO Nº 910 Cidade CANTO DO BURITI / PI CEP: 64.890-000 Telefone: 89 99401-5118 Doravante, **PSCI**, resolvem firmar o presente contrato, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

1 Cláusula primeira: O objeto do presente contrato é a utilização individual de serviços de conexão à internet (SCI) - conforme a Norma do Ministério de Estado das Telecomunicações - oferecidos pelo **PSCI (Provedor de Serviço de Conexão à Internet)**.

Parágrafo primeiro: O ASSINANTE expressamente declara e reconhece que a prestação dos serviços especificados na cláusula primeira só é possível devido a Autorização expedida pela Anatel, **TOP GIGA TELECOM LTDA**, que está devidamente autorizada a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

DOS PLANOS E PREÇOS

2 Cláusula segunda: Os planos, velocidades e preços dos serviços de Internet oferecidos, ficam assim estabelecidos durante a vigência deste contrato:

Plano	Plano	Preço (Mensal)
A(-X)	400 MEGAS FIBRA OPTICA	R\$165,90

3 Cláusula terceira: Uma vez aceitos os termos deste contrato e efetuado o cadastro do ASSINANTE, este adquire o direito de fazer uso do serviço contratado imediatamente.

Parágrafo primeiro: A instalação de equipamentos/software e/ou a configuração dos computadores ou dispositivo móvel nas redes que viabilizem ou sejam imprescindíveis ao uso do serviço contratado e que sejam de responsabilidade do **PSCI**, será agendada pelo **PSCI** no horário comercial no prazo máximo de 24 hora um técnico, podendo o ASSINANTE indicar qual seria o horário mais propício.

Parágrafo segundo: O login e senha do Wi-Fi do ASSINANTE são de uso exclusivo deste, sendo vedado a cedê-los a terceiros.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

4 Cláusula quarta: É de responsabilidade do **PSCI** manter disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, o serviço de conexão à internet.

5 Cláusula quinta: O serviço de conexão à internet por meio da autenticação do login e senha do ASSINANTE não será liberado para mais de uma conexão simultânea.

6 Cláusula sexta: O **PSCI** reserva-se o direito de suspender os serviços quando, eventualmente, se fizer necessária a manutenção do sistema e/ou dos equipamentos com comunicação antecipada.

7 Cláusula sétima: A interrupção dos serviços decorrente de falhas quaisquer na operação das empresas fornecedoras de energia elétrica e/ou das empresas prestadoras de serviços de telecomunicação, de casos fortuitos ou ações de terceiros, não são de responsabilidade do **PSCI**.

8 Cláusula oitava: A **TOP GIGA TELECOM LTDA** garante taxa de transmissão média de 80% da banda contratada e taxa de transmissão instantânea de 40% da taxa de transmissão máxima da contratada pelo assinante.

DO PAGAMENTO

9 Cláusula nona: O pagamento das mensalidades correspondentes aos serviços contratados será efetuado através de boleto bancário.

10 Cláusula décima: Na hipótese de não pagamento na data prevista, o ASSINANTE incorrerá em multa de 2% e juros de mora de 0,26% ao dia sobre o valor total do débito calculado na data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

10 () 15 () 20 (X) 30

DAS MULTAS, DAS PENALIDADES E DOS REAJUSTES

11 Cláusula décima primeira: Na hipótese de não pagamento na data prevista, o ASSINANTE incorrerá em juros de mora de 2% (dois por cento) no valor total do débito calculado na data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

(Continua na próxima página)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Para efetuar o acompanhamento e fiscalização deste Contrato, fica designado a Sr. Anderson Carvalho Guerra, a qual atuará em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

3.2 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos.

3.3 - O CONTRATADO facilitará à CÂMARA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores e agentes do Poder Legislativo Parnaaguense, bem como o fiscal designado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Constitui direito de a CÂMARA receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, com qualidade técnica e eficiência.

4.2 - Constitui direito do CONTRATADO, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

4.3 - Constituem obrigações da CÂMARA:

I - Efetuar o pagamento ajustado, nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

II - Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

4.4 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

I - Prestar os serviços na forma ajustada, aplicando todos os seus recursos técnico profissionais;

II - Assumir inteira responsabilidade pelos encargos sociais e trabalhistas, decorrente deste instrumento;

III - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre segurança no trabalho;

IV - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação;

V - Assumir inteira responsabilidade pelos encargos fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES PELA INEXEÇÃO

5.1 - Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, mais pena de suspensão do direito de licitar, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 - O presente instrumento terá vigência e execução a contar de 01 de fevereiro de 2024, encerrando-se em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Quaisquer alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, conforme Art. 130 e seguintes, da Lei nº 14.133/24.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, inclusive unilateralmente, a qualquer tempo, sem ônus para nenhuma das partes, e sem direitos rescisórios ao CONTRATADO, ou, obrigatoriamente, se por ventura houver nomeação de profissional através de Concurso Público.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão suportadas consoante orçamento da CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHO FRIO/PI, na dotação 3.1.90.04 Contratação por tempo determinado

9.2 - Este contrato está vinculado ao processo de dispensa de licitação, fundamentado no art.72 c/c 75 da Lei 14.133/21, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ELEIÇÃO DE FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Riacho Frio, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

10.2 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, não cabendo indenização.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos de Lei.

Riacho Frio/PI, 01 de Fevereiro de 2024.

JÂNIO CÉSAR DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal

ZONÁRIA RACILE MACIEL DO NASCIMENTO
Contratado

Anderson Carvalho Guerra
Fiscal do Contrato